



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.818/2025

Ementa: “Que altera a Lei 1.262/2009 e institui o Departamento de Proteção Animal no âmbito do município de Mar de Espanha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Proteção Animal (DPA), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais no município de Mar de Espanha.

Art. 2º O art. 201, inciso II da Lei 1.262/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art.201. Para a consecução de suas competências constitucionais e legais, bem como dos serviços públicos de necessidade e interesse da população, a estrutura administrativa do município é composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - [...];

II- Secretaria de Saúde e Saneamento:

[...]

- Departamento Municipal de Proteção Animal.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes atribuições do Departamento de Proteção Animal:

Art. 216- A. Compete ao Departamento de Proteção Animal:

I – Exercer a fiscalização e assegurar a observância das normas municipais, estaduais e federais que dispõem sobre a proteção e o bem-estar animal, com vistas à efetiva aplicação das disposições legais vigentes;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Desenvolver e implementar programas de sensibilização e educação pública que promovam a guarda responsável, esterilização, prevenção de maus-tratos e proteção animal, nos termos das Leis Municipais nº 1.447/2015 e nº 1.569/2019;

III – Formalizar parcerias estratégicas com órgãos públicos e organizações não governamentais, entidades do setor privado e profissionais da área para a execução de iniciativas voltadas à saúde, proteção e bem-estar animal;

IV – Planejar e monitorar políticas públicas de controle populacional de animais errantes, abrangendo ações sistemáticas de castração, vacinação, nutrição, atendimento veterinário e microchipagem, visando à identificação e manejo ético desses animais;

V – Organizar e coordenar eventos e campanhas de adoção de animais, com o objetivo de promover a inserção responsável de animais resgatados e abandonados em novos lares, reduzindo os índices de abandono, além de instituir Protocolos de Acolhimento Transitório de Animais (PATA);

VI – Supervisionar unidades de abrigo provisório ou serviços de assistência veterinária emergencial, destinados ao amparo de animais em condições de risco e vulnerabilidade;

VII – Integrar esforços com outras secretarias municipais em projetos que envolvam a preservação do meio ambiente e a proteção animal;

VIII – Realizar o cadastramento e monitoramento da população de animais domésticos, de grande porte e silvestres no município, disponibilizando relatórios e dados técnicos para subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes;

IX – Propor, coordenar e colaborar na elaboração de proposições legislativas no âmbito municipal relacionadas aos direitos e à proteção dos animais;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Implementar campanhas educativas de prevenção e controle de zoonoses;

XI – Instituir metas e indicadores de desempenho a serem monitorados anualmente, com o intuito de avaliar a eficácia das suas ações e apresentar à coletividade;

XIII- Implementar programas de capacitação e educação continuada para servidores e parceiros;

XIV- Garantir a transparência de suas ações através de espaços de controle social.

Art. 3º Fica alterado o inciso I, alínea “e”, do artigo 194:

Art. 194. Ficam criados, consolidados e unificados os seguintes cargos, isolados ou em carreira, excetuando-se o magistério, de acordo com os quantitativos apresentados:

I - Cargos de provimento em comissão:

[...]

e) Diretor de Departamento: 7;

[...]

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mar de Espanha, 20 de março de 2025

Wellington Marcos Rodrigues
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
DE 20/03/25 A 11/11
DE 20/03/25 A 11/11